

LEI Nº 301 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Par. Único – Excluem-se da regra definida no “*caput*” os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais seis vírgula quarenta e sete por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Laurentino em Lagoa d'Anta/RN, 27 de março de 2017.

Taianni Lopes Santos
TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 301 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº 301 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Par. Único – Excluem-se da regra definida no "caput" os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais seis vírgula quarenta e sete por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Laurentino em Lagoa d'Anta/RN, 27 de março de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador: E288DBB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2017. Edição 1491
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/fcmun/>